

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Contratação direta - contratação de serviços de pagamento automático de tarifas, pedágios e estacionamentos**

Processo: 00181.000272/2026-76

1. Trata o presente sobre análise de possível contratação direta, por **dispensa de licitação eletrônica, sem disputa**, cujo objeto é a contratação de serviços de pagamento automático de tarifas, pedágios e estacionamentos destinados aos Escritórios de Representação localizados em São Paulo, Campinas e regiões adjacentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 78/2026 (SEI 7814819).

2. De acordo com o setor demandante, cabe ressaltar as seguintes justificativas expostas no Termo de Referência nº 78/2026:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 246/2026.

3. Cabe ressaltar que, nos processos de contratação direta de pequeno valor, a Advocacia-Geral da União emitiu a seguinte Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021: *“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021”*.

4. Em atenção ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, para fins de instrução processual, cumpre-nos registrar que foram adotadas as seguintes providências:

4.1. Foi verificada a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 246/2026 (SEI 7729396), do Termo de Referência (SEI 7814819) e proposta da empresa (SEI 7814800).

4.2. A Estimativa da despesa, nos termos dos Incisos II e IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, está prevista na ordem de R\$ 50.790,00 (cinquenta mil setecentos e noventa reais), compatível com a previsão de recursos orçamentários.

4.3. Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços conforme mapa comparativo (SEI 7828688), ressaltando, contudo, que as pesquisas junto a sites especializados não refletiam as reais especificações dos itens demandados, portanto, optou-se também pela pesquisa junto aos fornecedores locais, conforme inciso IV, do Art. 3º, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021.

5. De acordo com a legislação vigente, a Administração poderá executar suas aquisições (compras e/ou serviços), por meio de processos de contratação direta, mediante Dispensa ou

Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos art. 72 ao 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, fica evidenciado que se trata de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no § 3º do art. 75 daquele dispositivo legal:

Lei 14.133/21

(...)

" Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6. Quanto à possibilidade de realização do procedimento de Dispensa de Licitação, sem disputa, cumpre-nos registrar que há previsão na legislação atual do procedimento em comento, conforme se extrai do regramento do § 3º, do art. 75, da Lei 14.133/21, o qual estabelece que as dispensas eletrônicas ***"serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial"***. Além disso, o Manual de Dispensa Eletrônica, do Ministério da Economia, que regula os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, para fins de execução dos procedimentos de dispensa eletrônica, também prevê a Dispensa eletrônica sem disputa, desde que devidamente justificada, conforme disposto abaixo:

MANUAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

3.7 É possível, também, a aquisição SEM disputa para todos os incisos do art. 75, da Lei 14.133/2021. Neste caso, é necessária a inclusão de uma justificativa para a compra sem licitação.

6.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/dispensa de licitação 2021, observados os limites legais vigentes, sem a utilização de disputa eletrônica, considerando o valor envolvido e a natureza do objeto, caracterizado como bem comum de pronta especificação.

6.2. A opção adotada também se justifica, tendo em vista, terem sido realizadas duas dispensas eletrônicas, com disputa, na qual foi obtida apenas uma empresa participante a qual não cumpria as exigências do Termo de Referência

6.3. Adicionalmente, sob a ótica do princípio da eficiência, a realização de disputa eletrônica (com disputa) não se mostra vantajosa, tendo em vista que o custo operacional do procedimento, aliado ao tempo necessário à sua condução, pode superar os benefícios econômicos decorrentes de eventual redução de preços, especialmente diante do baixo valor estimado da contratação.

6.4. Dessa forma, a contratação direta, sem disputa eletrônica, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da demanda, garantindo eficiência administrativa e segurança na execução do objeto.

7. No que tange à **justificativa da escolha do fornecedor** e à justificativa do preço, como forma de atender ao contido nos incisos VI e VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21, constatou-se que a proposta ofertada está coerente com os preços de mercado, conforme mapa comparativo (SEI 7828688) e à indisponibilidade das demais empresas em atender ao certame.

8. Para fins de habilitação e qualificação, nos termos do inciso V, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foram anexados aos autos, os extratos de consultas ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no CADIN conforme documento (SEI 7775945), constatando as documentações regulares, sem registros impeditivos.

9. Ante o exposto, considerando as justificativas apresentadas, sobretudo, a flagrante necessidade da Administração pela execução do serviço, irá promover com celeridade o deslocamento das viaturas em São Paulo, o estado mais populoso do país, nas rodovias de grande circulação, de forma rápida

e eficiente, com a finalidade de prover a segurança adequada e salvaguardar as vidas das autoridades e seus dignatários residentes naquele Estado, além de outros aspectos relevantes que reforçam a aplicação de procedimentos de dispensa eletrônica, sem disputa, **RESOLVO adotar, excepcionalmente, o procedimento de Dispensa de Licitação, sem disputa**, com fundamento no inciso II, c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei 14.133/21, bem como o contido no item 3.7 do Manual de Dispensa Eletrônica, do Ministério da Economia.

LEONARDO VASCONCELOS LISBÔA - Maj FAB

Ordenador de Despesas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vasconcelos Lisboa, Ordenador(a) de Despesas substituto(a)**, em 30/09/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7775825** e o código CRC **A0A76B0F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00185.004100/2026-31

SEI nº 7775825